



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM**

Praça Pe. João Maciel Neiva, 15 – 37195000  
Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

### **LEI Nº 929/2006**

Autoriza o município de Santana da Vargem a celebrar convênio com o estado de Minas Gerais, com o objetivo de ingressar e participar do programa máquinas para o desenvolvimento e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Santana da Vargem no uso de sua atribuição que lhe confere o art. 23 da Lei Orgânica Municipal de 26 de julho de 1990; com fundamento na Lei Estadual nº 15.695, de 21 de junho de 2005,

#### **DECRETA:**

Art. 1º Esta Lei autoriza o Município de Santana da Vargem a celebrar convênio com o estado de Minas Gerais, com o objetivo de ingressar e participar do Programa Máquinas Para o Desenvolvimento, e dá outras providências.

Art. 2º Fica o Município de Santana da Vargem a celebrar convênio com o estado de Minas Gerais, com o objetivo de ingressar e participar do Programa Máquinas Para o Desenvolvimento, instituído pela Lei Estadual nº 15.695/2005.

Art. 3º Fica o Município de Santana da Vargem autorizado a permitir que o Estado de Minas Gerais retenha, mensalmente, nas parcelas das quotas-partes de recursos que deve ao Município, relativos ao repasse obrigatório de receitas tributárias, o montante necessário para o adimplemento da contrapartida financeira, em favor do Fundo Máquinas Para o Desenvolvimento, respeitado o limite máximo de comprometimento mensal de 20% (vinte por cento), previsto no art. 9º, parágrafo único, inciso I, da Lei Estadual nº 15.695/2005.

§ 1º Fica o Município de Santana da Vargem autorizado a tomar todas as providências viabilizadoras do cumprimento da obrigação mensal prevista no CAPUT, incluindo abertura de crédito orçamentário suplementar.

§ 2º A obrigação prevista no CAPUT integrará as leis orçamentárias a que se refere o art. 165 da Constituição Federal, para que haja racionalização de custos e atendimento às necessidades do Município.

Art 4º Revogadas as disposições em contrário e, em especial, as leis 886 e 922, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santana da Vargem, 08 de maio de 2006.

Argemiro Rodrigues Galvão  
Prefeito Municipal